



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.600

João Pessoa - Quinta-feira, 03 de Junho de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

#### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

#### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

#### Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

#### 1º C A O P - João Pessoa

##### Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

#### 2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

### PROCURADORIAS CÍVEIS

#### 1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

#### 2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

#### 3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

#### 4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

### PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 28 de maio de 2010.  
APGJ nº 044/10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo PGJ nº 2010/12839 (44454), **R E S O L V E** exonerar, a pedido, a partir de 24/05/2010, o servidor **ALEXANDRE SABINO MEIRA**, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 701.587-9, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público).  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 644/2010.** João Pessoa, 19 de maio de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora **LÚCIA PEREIRA MARSICANO**, 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 20/05/10 a 31/05/10, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.  
**CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 674/2010.** João Pessoa, 26 de maio de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/06/10, o Doutor **ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS**, 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.  
**CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 677/2010.** João Pessoa, 27 de maio de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 27/05/10, a Doutora **SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE**, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Grande, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 3ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância.  
**CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 694/2010.** João Pessoa, 28 de maio de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 44.207/10, **R E S O L V E** designar **MARIA DO ROSÁRIO ARRUDA DE OLIVEIRA**, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/06/10 a 30/06/10, em virtude do afastamento justificado da titular Priscila Souza da Silva.  
**CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 695/2010.** João Pessoa, 28 de maio de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribui-

ções que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 40.631/10, **R E S O L V E** designar **WALKIRIA ALVES TORQUATO DE MELO**, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/06/10 a 30/06/10, em virtude do afastamento da titular Ana Carolina Carneiro Henriques, para gozo de férias individuais.  
**CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 696/2010.** João Pessoa, 28 de maio de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 42.949/10, **R E S O L V E** exonerar a servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº 701.117-2, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça.  
**CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 697/2010.** João Pessoa, 28 de maio de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 42.949/10, **R E S O L V E** nomear **VIRGÍNIO TERCEIRO BARBOSA DE LIMA**, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.  
**CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 698/2010.** João Pessoa, 28 de maio de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** interromper a partir de 01/06/10, o gozo de férias individuais da Servidora **MARISTELA SOBREIRA DE CARVALHO GOUVEIA**, Técnico de Promotoria, matrícula nº 81.245-5, referente ao exercício/2000, anteriormente fixadas para serem gozadas de 24/05/10 a 22/06/10, ficando os dias restantes para gozo oportuno.  
**CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 699/2010.** João Pessoa, 31 de maio de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Portaria nº 099/10, publicada no Diário da Justiça de 26/01/10, **R E S O L V E** designar o Doutor **ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS**, 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/06/10 a 30/06/10, em virtude de vacância da referida Promotoria.  
**CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 700/2010.** João Pessoa, 31 de maio de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 24/05/10, a Doutora **ARTEMISE LEAL SILVA**, 8ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções auxiliando a 8ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando a Promotoria de Justiça da Auditoria Militar da mesma Comarca e entrância.  
**CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 701/2010.** João Pessoa, 31 de maio de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/06/10, a Doutora **PRISCYLLA MIRANDA MORIAS MAROJA**, 4ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando a 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude (2º Juizado) da mesma Comarca e entrância.  
**CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 702/2010.** João Pessoa, 31 de maio de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/06/10, o Doutor **ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIRA**, 3º Promotor de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna, de 1ª entrância.  
**CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 703/2010.** João Pessoa, 31 de maio de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/06/10, o Doutor **ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO**, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Belém, de 1ª entrância.  
**CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 705/2010.** João Pessoa, 31 de maio de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Portaria nº 099/10, publicada no Diário da Justiça de 26/01/10, **R E S O L V E** designar o Doutor **CLARK DE SOUZA BENJAMIM**, 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para exercer suas funções auxiliando como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, durante o período de 02/06/10 a 30/06/10, em virtude do afastamento justificado do titular.  
**CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 706/2010.** João Pessoa, 31 de maio de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais do Doutor **LUCIANO ALMEIDA MARACAJÁ**, 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao 1º período de 2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/06/10 a 30/06/10, ficando as referidas férias para gozo oportuno.  
**CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 707/2010.** João Pessoa, 31 de maio de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais do Doutor **JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO**, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, referente ao 1º período de 2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/06/10 a 30/06/10, ficando as referidas férias para gozo oportuno.  
**CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 708/2010.** João Pessoa, 31 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora NORMA MAIA PEIXOTO, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 7ª Promotoria de Justiça de Família da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/06/10 a 30/06/10.  
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 711/2010.** João Pessoa, 31 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para funcionar nos autos da ação de Usucapião (Processo nº 001.2008.011.439-8), requerida por Cleodon Célio Bertino de Vasconcelos, em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pela titular.  
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 713/2010.** João Pessoa, 01 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 01/06/10, o Doutor DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, Promotor do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Umbuzeiro, de 2ª entrância.  
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 714/2010.** João Pessoa, 01 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 01/06/10, o Doutor DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, Promotor do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Umbuzeiro, de 2ª entrância.  
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 715/2010.** João Pessoa, 01 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Belém, de 1ª entrância, durante o período de 01/06/10 a 30/06/10, em virtude do afastamento justificado do titular.  
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 715/2010.** João Pessoa, 01 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Belém, de 1ª entrância, durante o período de 01/06/10 a 30/06/10, em virtude do afastamento justificado do titular.  
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 715/2010.** João Pessoa, 01 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Belém, de 1ª entrância, durante o período de 01/06/10 a 30/06/10, em virtude do afastamento justificado do titular.  
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 716/2010.** João Pessoa, 01 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA, 4ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bayeux, durante o período de 01/06/10 a 30/06/10.  
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 717/2010.** João Pessoa, 01 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar o Doutor DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, Promotor do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Umbuzeiro, durante o período de 01/06/10 a 30/06/10, em virtude de vacância da referida Comarca.  
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 718/10.** João Pessoa, 01 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, o Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar na Sessão da Câmara Criminal, do dia 01/06/10, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Antônio de Pádua Torres.  
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 719/2010.** João Pessoa, 01 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 01/06/10, o Doutor NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, do encargo de responder, cumulativamente, como 7º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca.  
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 720/10.** João Pessoa, 01 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar o Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, para responder, cumulativamente, como 7º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, durante o período de 01/06/10 a 30/06/10, em virtude do afastamento justificado do titular.  
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 721/10.** João Pessoa, 01 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar a Doutora ISAMARK LEITE FONTES, 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 01/06/10, funcionar nas audiências da 6ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Amadeus Lopes Ferreira.  
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 722/2010.** João Pessoa, 01 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar o Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções, auxiliando o 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 02/06/10 a 01/07/10, em virtude do afastamento justificado do Dr. Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho.  
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 723/10.** João Pessoa, 01 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor JOSÉ RALDECK DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Rio Tinto, de 2ª entrância, para, integrar a Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal - CCAIF, durante o período de 02/06/10 a 01/07n virtude do afastamento do Dr. Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, para gozo de férias individuais.  
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 672/10.** João Pessoa, 26 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas disciplinadas pela Portaria nº 063/2010, **RESOLVE** designar os Promotores de Justiça, para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça abaixo relacionadas, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
GLAUCIA DA SILVA CAMPOS FORPINO	5ª Promotoria Cível da Capital	01/06/10 a 30/06/10
ALEXANDRE VAREZANAS PAIVA	10ª Promotoria Cível da Capital	01/06/10 a 30/06/10
PATRICIA MARIA DE SOUSA ISMAEL DA COSTA	3ª Promotoria Criminal Mangabeira da Comarca da Capital	01/06/10 a 30/06/10
ANA LUCIA TORRES DE OLIVEIRA	8ª Promotoria Criminal da Capital	02/06/10 a 11/06/10
ARISTOTELES DE SANTANA FERREIRA	4ª Promotoria de Capivara	02/06/10 a 01/07/10
EDUARDO DE FREITAS TORRES	Juizado Especial Condição 02ª Transmutada	01/06/10 a 30/06/10
ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO	Juizado Especial Criminal de Guarabira	01/06/10 a 30/06/10
JOSEANE DOS SANTOS AMARAL	4ª Promotoria de Patos	01/06/10 a 30/06/10
RAFAEL LIMA LINHARES	Promotoria 2ª J. Esp. Criminal Patos	02/06/10 a 30/06/10
HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO	1ª Promotoria de Picos	01/06/10 a 30/06/10
ISAMARA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA DA MOURA	3ª Promotoria de Sousa	01/06/10 a 30/06/10
VÁLERIO ALVES FERREIRA	3ª Promotoria de Sousa	01/06/10 a 30/06/10
NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA	Promotoria de Alagoa Nova	01/06/10 a 30/06/10
MIRIAM FERREIRA VASCONCELOS	Promotoria de Matá	02/06/10 a 30/06/10
TRILCIA DA SILVA CAVALCANTE MARRAS	Promotoria de Monteiro	01/06/10 a 30/06/10
JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI	Promotoria de Santana Garças	01/06/10 a 30/06/10
EDUARDO DE FREITAS TORRES	Promotoria de Santana Garças	01/06/10 a 30/06/10
CLARE DE SOUZA BELUZZINI	Promotoria de Taperoá	01/06/10 a 30/06/10
ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI	Promotoria de Uiraúna	01/06/10 a 30/06/10

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 673/10.** João Pessoa, 26 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar os Promotores de Justiça, para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça abaixo relacionadas, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI	1ª Promotoria de Itaporanga	02/06/10 a 30/06/10
DIAGO D'ARROLA PEDROSA GALVÃO	2ª Promotoria de Princesa Isabel	01/06/10 a 30/06/10
GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO	Promotoria de Gurimim	01/06/10 a 30/06/10
JULIANA COUTO RAMOS	Promotoria de Marí	01/06/10 a 30/06/10
ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR	Promotoria de Santana Garças	01/06/10 a 30/06/10

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 704/10.** João Pessoa, 31 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 2.152/09, de 18.12.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante o Plantão Anual de 2010, nos feriados e finais de semana nas seguintes regiões:

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
MAIO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
28, 29 e 30/05/10	6ª Promotoria Criminal da Comarca de Campina Grande Drª ADRIANA AMORIM DE LACERDA
JUNHO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
03, 04, 05 e 06/06/10	7ª Promotoria Criminal da Comarca de Campina Grande Dr. GUSTAVO RODRIGUES AMORIM

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**OAB**  
**Ordem dos Advogados do Brasil**

**OAB**  
**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seccional Paraíba**

**Acórdão**

PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA Nº 754/2008-CAPITAL  
RELATOR : CONSELHEIRO CLAUDECY TAVARES SOARES  
REQUERENTE: BEL. ENZO DE AZEVEDO MACIEL

**EMENTA**

“REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL PARA O QUADRO DE ADVOGADOS DA OAB-SECCIONAL DA PARAÍBA. ACESSOR TÉCNICO DE AUDITOR DE CONTAS DO TCE-PB. INCOMPATIBILIDADE. PREVISÃO DO ART. 28, INCISO II DO E.O.A.B. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. ART. 9º DA LEI 8.906/94 – E.A.O.A.B. INDEFERIMENTO.

–O exercício de cargo ou função pública de Assessor Técnico de Auditor do Tribunal de Contas gera incompatibilidade com o exercício da advocacia, a teor do que prescreve o art. 28,II, da Lei Federal nº 8.906/94.

**A C O R D A**, o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados da Paraíba, em Sessão Plenária, por mai-

oria de votos, conhecer e negar provimento ao pedido de inscrição definitiva formulado pelo Bel. Enzo de Azevedo Maciel, nos termos do relatório e voto do relator para acórdão, anexados aos autos, os quais passam a integrar o presente julgado.  
João Pessoa, 04 de fevereiro de 2010

**ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO**  
Presidente

**CLAUDECY TAVARES SOARES**  
Conselheiro

**OAB**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SECCIONAL DA PARAÍBA**

**PORTARIA Nº 16/GP/2010**

**O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições regimentais,  
**RESOLVE** designar o advogado **Josildo Diniz de Melo**, OAB/PB Nº 8556, para integrar a Comissão de Combate ao Nepotismo e a Improbidade Administrativa.  
Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 31 de maio de 2010.  
**ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 18/GP/2010**

**O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições regimentais,  
**RESOLVE** exonerar o advogado **Claudecy Tavares Soares**, OAB/PB Nº 6041, do cargo de presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem desta Seccional.  
Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 02 de junho de 2010.  
**ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 19/GP/2010**

**O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições regimentais,  
**RESOLVE** nomear o advogado **Felipe Augusto Forte de Negreiros Deodato**, OAB/PB Nº 8596, para o cargo de Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem desta Seccional.  
Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 02 de junho de 2010.  
**ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO**  
Presidente

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2010.000049**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 18/05/2010 14:41**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0004878-35.1997.4.05.8200 OLIVIA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARRQUES DASSUNCAO) x JOSE SEVERINO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...3- ... vista as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

2 - 0002723-25.1998.4.05.8200 TIAGO BELMIRO DE LIMA, MENOR REPRESENTADO POR SUA MAE ANTONIA BELMIRO DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x TIAGO BELMIRO DE LIMA, MENOR REPRESENTADO POR SUA MAE ANTONIA BELMIRO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 005/2009 do C.J.F. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

**207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA**

3 - 0001842-62.2009.4.05.8200 IACI GUEDES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE BARROS DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...15. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação oposta pelo R./executado (fls. 40/41 e 75), no tocante à inexigibilidade parcial do título executivo judicial referente à conversão da pensão previdenciária em estatutária, bem como declaro cumprida a obrigação de fazer pelo INSS no tocante à elaboração das planilhas de evolução da pensão (fls. 44/49), juntamente com o encaminhamento (fls. 42) da documentação necessária à transformação do benefício à UNIÃO, por intermédio do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde, razão pela qual declaro extinto o processo. 16. Também declaro extinto o feito, por falta de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**  
DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

CPC, art. 267, IV, em relação aos co-AA./Exequentes JESSICA GUEDES DE OLIVEIRA e DIETIKER GUEDES DE OLIVEIRA, atualmente denominado DIEGO GUEDES DE OLIVEIRA (fls. 64), visto que, apesar de civilmente capazes, eles não regularizaram sua representação processual, conforme anteriormente determinado (fls. 62, item 7). 17. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de fazer constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 18. À Seção de Distribuição e Registro para exclusão dos AA./exequentes JESSICA GUEDES DE OLIVEIRA e DIETIKER GUEDES DE OLIVEIRA do pólo ativo do termo de autuação, bem como para anotação dos novos advogados da A./exequente IACI GUEDES DE OLIVEIRA constantes da procaução (fls. 66) juntada aos autos. 19. Expeça-se ofício à Relatoria do acórdão cível nº 302.988-PB (fls. 14/17) - TRF 5ª Região (1ª Turma), remetendo-lhe cópia desta sentença para instrução do processo nº 0022671-70.2002.4.05.0000 (Processo originário nº 97.0008033-1). 20. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0000493-24.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA-SINTESPB e fixo o valor do crédito em R\$ 31.811,38 (trinta e um mil, oitocentos e onze reais e trinta e oito centavos), em julho/2006, que após deduzido o valor pago na via administrativa e atualizado para junho/2009 corresponde a R\$ 24.833,39 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), conforme cálculos (fls. 272/307) da contadaria. 11. Indefiro, portanto, o pedido do embargado de aplicação de multa por pretensa litigância de má-fé, porque não demonstrada a hipótese do CPC, art. 17, cujo elenco constitui numerus clausus. 12. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre cada crédito, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o da execução nos autos principais. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 272/307) da contadaria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

5 - 0000636-13.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - SINTESPB e OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA-SINTESPB e fixo o valor do crédito em R\$ 16.737,35 (dezesseis mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), em maio/2008, que após deduzido o valor pago na via administrativa e atualizado para maio/2009 corresponde a R\$ 15.159,56 (quinze mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme cálculos (fls. 274/303) da contadaria. 11. Indefiro, portanto, o pedido do embargado de aplicação de multa por pretensa litigância de má-fé, porque não demonstrada a hipótese do CPC, art. 17, cujo elenco constitui numerus clausus. 12. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre cada crédito, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o da execução nos autos principais. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 274/303) da contadaria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

6 - 0000720-14.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA-SINTESPB e fixo o valor do crédito em R\$ 21.568,15 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), em julho/2006, que após deduzido o valor pago na via administrativa e atualizado para maio/2009 corresponde a R\$ 16.361,62 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), conforme cálculos (fls. 310/344) da contadaria. 11. Indefiro, portanto, o pedido do embargado de aplicação de multa por pretensa litigância de má-fé, porque não demonstrada a hipótese do CPC, art. 17, cujo elenco constitui numerus clausus. 12. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre cada crédito, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o da execução nos autos principais. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 310/344) da contadaria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0002558-80.1995.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 16.- Ante o exposto, indefiro o pedido (fls. 793) referente aos honorários contratuais e reconhecimento dos advogados SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA e CAIUS MARCELLUS DE ARAÚJO LACERDA como credores dos honorários decorrentes da sucumbência. 17.- O(s) requerimento(s) de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, conforme considerações anteriores (item 13-supra) deve(m) ser apresentado(s) nos processos autônomos/desmembrados e após o cumprimento integral da obrigação de fazer em relação a todos os substituídos de cada uma dessas ações, oportunidade em que a(s) respectiva(s) base de cálculo(s) estará(ão) definida(s). 18.- Determino à Secretaria da Vara que junte aos autos dos processos distribuídos por dependência à presente ação coletiva cópias desta decisão, bem como das decisões de fls. 536/538 e 784/785. 19.- Após o cumprimento integral da referida determinação, e decorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

8 - 0006820-82.2009.4.05.8200 GUSTAVO ALEXANDRE ALENCAR BARROS e OUTROS (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação, jurisprudência e doutrina referidas, rejeito o pedido formulado por GUSTAVO ALEXANDRE ALENCAR BARROS, FABIO MAIA DE FARIAS, MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA, JOSÉ SERPA DE SANTA MARIA JÚNIOR, LUCIANA PAIVA BARBOSA, OLÍMPIO FERRAZ DE SÁ BARRETO, CLÁUDIO FARIAS DE ALMEIDA, CHRISTIANE CORRÊA MACHADO, CLÁUDIO RODRIGUES COSTA, MARCOS VAN DER VEEN COTRIM, RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, LEONARDO PAIVA DE MEDEIROS, LUCIANA MORTORELLI SILVA DE ALMEIDA, RICARDO ARANHA TRIGUEIRO, RICARDO VASCONCELOS MELO, ALEXANDRE HENRIQUE LOBO DE PAIVA, CARLOS FELIPE MACIEL COSTA, GUSTAVO VIEIRA DE CASTRO, RAFAEL DE OLIVEIRA, DERLY PEREIRA BRASILEIRO, WILEMAR RODRIGUES JÚNIOR e PAULO HENRIQUE FERRAZ LIMA em desfavor da UNIÃO por falta de amparo legal, com resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios, pelos requerentes, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 16. Custas ex lege.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0008555-44.1995.4.05.8200 GRAMAME INDUSTRIAL E AGRICOLA S/A - GIASA (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO) x UNIÃO (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor GRAMAME INDUSTRIAL E AGRICOLA S/A - GIASA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requiera o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

10 - 0001075-34.2003.4.05.8200 ALICE DO NASCIMENTO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A./exequente apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A./exequente deverá pagar as custas de execução do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0008038-58.2003.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA, RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x METAIS PB LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Trata-se de pedido de suspensão do feito, formulado pelo INCRA (fls. 235), pelo prazo de 06 (seis) meses, a fim de aguardar a conclusão do procedimento admi-

nistrativo instaurado para apuração dos fatos deduzidos nestes autos. 3- Não se faz necessária a suspensão do processo nesta fase processual, haja vista que os autos ainda não se encontram em fase de prolação de sentença, valendo salientar que esta ação e a ação ordinária conexa nº 2003.008160-6, em apenso, encontram-se aguardado o cumprimento de Carta Precatória de citação de um dos réus faltantes, bem assim a ação ordinária conexa nº 2003.008162-0, em apenso, encontra-se em fase de especificação de provas. 4- Dessa forma, impõe-se o prosseguimento do feito apenas em relação à ação ordinária conexa nº 2003.8162-0, com a determinação para as partes especificarem as provas que pretendem produzir; e o aguardo das diligências requeridas nesta ação e na ação ordinária conexa nº 2003.8160-6, período em que poderá restar concluído o procedimento administrativo referido pelo INCRA (FLS. 235). 5- Isto posto, indefiro o pedido (fls. 235) de suspensão do feito formulado pelo INCRA.

12 - 0008162-41.2003.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA, RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ERNESTO SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- À especificação de provas. 3- Em seguida, aguarde-se a ulatimação das medidas determinadas nos autos das Ações Ordinárias nºs 2003.008160-6 e 2003.8038-9, apensas.

13 - 0008322-66.2003.4.05.8200 ANTONIO LAERSON SALES JR e OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, REMULO BARBOSA GONZAGA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 2- Julho deserto o recurso de apelação (fls. 166/173), por falta de preparo, nos termos do art. 511, do CPC. 3- Certifique a Secretaria da Vara o trânsito em julgado da sentença (fls. 158/162), intimando-se em seguida a R. UNIÃO para, querendo requerer a execução do ônus da sucumbência, nos termos do art. 475-J, do CPC.

14 - 0004690-90.2007.4.05.8200 JOSÉ TAVARES DA COSTA (Adv. ANIEL AIRES DO NASCIMENTO, ROGERIO FONSECA DA COSTA, CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR, HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 102/105) por JOSÉ TAVARES DA COSTA, ficando mantida a sentença embargada (fls. 89/95) em todos os seus termos.

15 - 0010829-58.2007.4.05.8200 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANA LUIZA BERARD DE PAIVA, JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO) x CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 165/170 e 175/180) pela ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A, ficando mantida a sentença embargada (fls. 157/163) em todos os seus termos.

16 - 0001409-92.2008.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO ANDRADE GOMES e OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, RAFAEL FERREIRA, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...26. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder a pensão por morte aos AA. MARIA DO SOCORRO ANDRADE GOMES, RAYANNE ANDRADE OLIVEIRA e RENAN ANDRADE OLIVEIRA, em conjunto, deixada pelo falecimento de José Roldêrick de Oliveira, a partir de 15/agosto/2000, levando em consideração a sentença trabalhista que considerou o salário do instituidor da pensão no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mais o pagamento das diferenças vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença e a prescrição. 27. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 28. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 29. Custas ex lege.

17 - 0006494-59.2008.4.05.8200 MARIA DAS GRAÇAS LINS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação (fls.25/35)

18 - 0000429-14.2009.4.05.8200 DOMINGOS LAURINDO PEREIRA (Adv. DOMINGOS LAURINDO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...20. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado pelo A. DOMINGOS LAURINDO PEREIRA em

desfavor da R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 21. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 15) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V (TRF - 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/abril/2009, pág. 503). 22. Custas ex lege. 23. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

19 - 0000606-75.2009.4.05.8200 ANA MARIA OLIVEIRA CAVALCANTE (Adv. EREMILTON DIONISIO DA SILVA, EDNALDO DE LIMA, JOSE NEVES SANTIAGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...16. Isto posto, fundamentado na CF, arts. 5º, inc. V, e 37, § 6º, no CPC, art. 269, I, no CC, art. 186, e demais legislação referida, acolho parcialmente o pedido formulado pela A. ANA MARIA OLIVEIRA CAVALCANTE, com resolução de mérito, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a pagar-lhe o valor de R\$5.787,00 (cinco mil setecentos e oitenta e sete reais) por danos morais, correspondentes ao total dos saques referidos, com juros moratórios de 0,5% a.m. a partir da citação inicial, ex vi do CC, art. 405, e correção monetária das parcelas referentes aos danos morais, da data do arbitramento, conforme a Súmula STJ - 362. 17. Honorários advocatícios pela R., de 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 18. Custas ex lege.

20 - 0001004-22.2009.4.05.8200 ARNALDO JOSE DA CUNHA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação (fls.29/32), bem como, para vista da petição do INSS (fls.36/43)..

21 - 0001385-30.2009.4.05.8200 AQUARIUS MOVEIS LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, indefiro o pedido da A./embargante (fls. 306) pelas razões expostas anteriormente (item 6, supra) e rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 297/304) por AQUARIUS MOVEIS LTDA, ficando mantida a sentença embargada (fls. 288/293) em todos os seus termos. 12. Certifique a Secretaria da Vara se a subscritora da petição (fls. 306) possui poderes de representação nestes autos e, em caso negativo, remeta os autos à Distribuição para exclusão do nome da referida advogada do termo de autuação (fls. 02).

22 - 0002654-07.2009.4.05.8200 MAX DE SOUZA BORGES e OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ...17. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas rejeito o pedido formulado pelos AA. MAX DE SOUZA BORGES e MARIA CLÁUDIA FERNANDES BORGES em desfavor das RR. EMGEA e CEF, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 18. Valores remanescentes depositados pelos AA., incontroversos, poderão ser levantados pelas RR., consoante o CPC, art. 899, § 1º. 19. Valores depositados de forma insuficiente, ou não depositados, poderão ser devidamente apurados pelas RR., segundo os critérios do PES/CP, corrigindo-os monetariamente, para fins do CPC, art. 899, § 2º. 20. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 49/50) às partes sucumbentes, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V (TRF - 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/abril/2009, pág. 503). 21. Custas ex lege. 22. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

23 - 0003029-08.2009.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação (fls.36/51)

24 - 0003878-77.2009.4.05.8200 MARIA LAIS TOSCANO DE BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação (fls.39/46)

25 - 0005522-55.2009.4.05.8200 MARIA TRINDADE DA COSTA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação (fls.36/46)

26 - 0006160-88.2009.4.05.8200 GUSTAVO ALEXANDRE ALENCAR BARROS e OUTROS (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...35. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação, jurisprudência e doutrina referidas, rejeito o pedido formulado por GUSTAVO ALEXANDRE

ALENCAR BARROS, FABIO MAIA DE FARIAS, MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA, JOSÉ SERPA DE SANTA MARIA JÚNIOR, LUCIANA PAIVA BARBOSA, OLÍMPIO FERRAZ DE SÁ BARRETO, CLÁUDIO FARIAS DE ALMEIDA, CHRISTIANE CORRÊA MACHADO, CLÁUDIO RODRIGUES COSTA, MARCOS VAN DER VEEN COTRIM, RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, LEONARDO PAIVA DE MEDEIROS, LUCIANA MARTORELLI SILVA DE ALMEIDA, RICARDO ARANHA TRIGUEIRO, RICARDO VASCONCELOS MELO, ALEXANDRE HENRIQUE LOBO DE PAIVA, CARLOS FELIPE MACIEL COSTA, GUSTAVO VIEIRA DE CASTRO, RAFAEL DE OLIVEIRA, DERLY PEREIRA BRASILEIRO, WILEMAR RODRIGUES JÚNIOR e PAULO HENRIQUE FERRAZ LIMA em desfavor da UNIÃO por falta de amparo legal, com resolução do mérito da causa. 36. Honorários advocatícios, pelos AA., subsidiariamente, em R\$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 37. Custas ex lege.

27 - 0006798-24.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CUITEGI (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação (fls.103/113)

28 - 0001227-38.2010.4.05.8200 MARIETA COELHO DA NOBREGA REP POR ZAGMA COELHO RODRIGUES FLOR (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor à causa (CPC, art. 282, V), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, § único).

29 - 0001235-15.2010.4.05.8200 NATARAJAN SUBRAMANIAN (Adv. FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento dos autos...

30 - 0001309-69.2010.4.05.8200 GERALDO LUIZ ALVES DE SOUSA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, apresentando cópias dos documentos de identificação do autor (CPC, art. 282, V), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, § único).

31 - 0001307-02.2010.4.05.8200 SONIA MARIA GONDIM GUEDES PEREIRA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, LETICIA WANDERLEY SOARES GADELHA CARNEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, apresentando cópias dos documentos de identificação da autora (CPC, art. 282, V), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, § único).

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 0007010-79.2008.4.05.8200 CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). SENTENÇA (FLS. 487/494): ...32. Isto posto, com fundamento na CF, art. 5.º, LXIX, na Lei nº 12.016/2009, art. 1.º, no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, concedo parcialmente a segurança impetrada pelas empresas CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, WW EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA PIRÂMIDE LTDA e MULTIMAGEM MÉTODOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S LTDA contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRFB - EM JOÃO PESSOA para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 9.718/1998, art. 3º, § 1º, referentemente apenas à alteração da base de cálculo da contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS, ficando mantido o aumento da alíquota com base no art. 8º, caput, da mesma norma, razão pela qual suspendo a exigibilidade da parcela desse tributo no tocante à ampliação da base de cálculo prevista na norma anteriormente referida, ressalvadas as alterações posteriores à EC nº 20/1998; além disso, as impetrantes ficam autorizadas a compensar os valores pagos a título de COFINS, a partir da impetração, em virtude da ampliação da base de cálculo decorrente da Lei nº 9.718/1998, art. 3º, § 1º, no débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, deduzidos os valores efetivamente devidos, com juros e correção monetária, respeitada a prescrição quinquenal, devendo o impetrado abster-se da prática de qualquer ato de cobrança da contribuição na sistemática prevista no dispositivo declarado inconstitucional, ficando, ainda, proibido de

impor penalidade às contribuintes, de recusar a expedição de CND ou de inscrevê-las em cadastros restritivos em relação ao crédito tributário reconhecido nesta ação. 33. A compensação somente poderá ser efetuada após o trânsito em julgado do título judicial, conforme o CTN, art. 170-A, incluído pela LC nº 104/2001, devendo os valores ser corrigidos pela SELIC, índice esse que abrange juros e correção monetária, observado o prazo quinquenal previsto no mesmo CTN, art. 168, I, c/c a LC nº 118/2005, art. 3º, restando indeferida a compensação no prazo decenal. 34. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme a Lei nº 12.016/2009, art. 25, c/c as súmulas nºs 512/STF e 105/STJ. 35. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos da Lei nº 12.016/2009, art. 14, § 1º. 36. Custas ex lege.

33 - 0002816-96.2009.4.05.8201 CARLA CAROLINE MORAIS FIGUEIREDO REPRESENTADA POR SUA MÃE MARIA DE LOURDES MORAIS SILVA (Adv. MANOEL FELIX NETO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CURSO DE DIREITO - SANTA RITA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudências referidas, denego a segurança requerida por CARLA CAROLINE MORAIS FIGUEIREDO contra ato atribuído ao REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA. 18. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs. 512-STF e 105-STJ. 19. Custas ex lege. 20. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 18/05/2010 14:41

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 0005355-72.2008.4.05.8200 MANUEL ROMEIRO NETO (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação (fls.78/90 E 106/139)

35 - 0007290-50.2008.4.05.8200 ORLANDO DOS SANTOS BARROS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação (fls.204/273)

36 - 0001993-28.2009.4.05.8200 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação (fls.20/39)

37 - 0004585-45.2009.4.05.8200 FLAVIO DE ANDRADE COUTINHO E OUTRO (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x UNIÃO (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação (fls.141/142)

38 - 0006797-39.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CUITEGI (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação (fls.47/65)

39 - 0006965-41.2009.4.05.8200 MARIA CRISTINA DOS ANJOS (Adv. DJALMA JOSE DO NASCIMENTO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DALVA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 18/05/2010 14:41

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 0001272-86.2003.4.05.8200 RAIMUNDO ALVES DE BARROS E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES) x RAIMUNDO ALVES DE BARROS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, baixa na distribuição e arquite-se.

Total Intimação : 40  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-37  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-40

ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-37  
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-30,31

ANA LUIZA BERARD DE PAIVA-15  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-22  
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-22  
ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-14  
ANTONIO BARBOSA FILHO-7  
ANTONIO CORREA RABELLO-9  
ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-14  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-22  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-7  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1,20  
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-8,26  
CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES-14  
DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-39  
DOMINGOS LAURINDO PEREIRA-18  
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-27,38  
EDNALDO DE LIMA-19  
EDSON BATISTA DE SOUZA-16,24  
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-28  
EREMILTON DIONISIO DA SILVA-19  
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-23  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-7  
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-30,31  
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-39  
FERNANDO FERNANDES MANO-29  
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-36  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17,19,22  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-32  
FREDERICO RODRIGUES TORRES-16  
GEILSON SALOMAO LEITE-21  
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-34  
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-8,26  
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-23  
HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-14  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-17,35  
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-11,12  
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-4,5,6  
JALDELENIOS REIS DE MENESES-7  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-17,35  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-7  
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-22  
JOSE BARROS DE FARIAS-3  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-6  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-16,24  
JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-32  
JOSE MARTINS DA SILVA-2  
JOSE NEVES SANTIAGO-19  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1  
JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO-15  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2  
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-16  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-14,18  
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-8,26  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-1  
LETICIA BOLZANI GONDIM-16  
LETICIA WANDERLEY SOARES GADELHA CARNEIRO-31

LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-23  
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-20  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-23,36  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-1  
MANOEL FELIX NETO-33  
MANUELA ZACCARA SABINO-13  
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-16  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16,23,24  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-13  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2,3  
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-10  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-16,23  
NELSON AZEVEDO TORRES-23,24  
NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES-32  
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-32  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-1  
PAULO GUEDES PEREIRA-4,5,6  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-29  
RAFAEL FERREIRA-16  
RAFAEL SGANZERLA DURAND-32  
RAFAEL SILVA MEDEIROS-29  
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-16  
REMULO BARBOSA GONZAGA-13  
RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-21  
RICARDO POLLASTRINI-40  
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-11,12  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-8,26  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-32  
ROGERIO FONSECA DA COSTA-14  
RONALDO INACIO DE SOUSA-9  
SABRINA PEREIRA MENDES-40  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-13  
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-25  
SEM ADVOGADO-11,12,22,28,30,31,34,39  
SEM PROCURADOR-8,15,16,20,21,24,25,26,27,32,33,34,35,37,38,39  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-4,5,10  
VALTER DE MELO-1,20

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfjb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/039**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

#### Expediente do dia 28/05/2010 13:39

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0005252-65.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x DEOCLECIO RODRIGUES DA CRUZ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 152/1609, deduzindo-se dos valores a serem pagos ao Embargado a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais, nos percentuais contratados na procuração constante às fls. 130 da Ação Ordinária nº 2004.2373-8, a ser paga às sociedades de advogados "José Ramos da Silva e Edvan Carneiro da Silva Advogados Associados" e "F. Sarmento Advogados Associados", conforme o rateio estabelecido na petição de fls. 114 dos presentes autos. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custa ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 26.05.2010

2 - 0008397-95.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ERONITA LAURENTINO BARBALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 0003210-48.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x PRESTOBAT COMERCIO DE BATERIAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, expeça-se edital de hasta pública com relação ao bem penhorado e reavaliado (fls. 86 e 177), nos termos do art. 6862 do CPC. Intime-se. JPA, 28.05.2010

4 - 0001927-19.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VIDA JÓIAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA). Tendo em vista a impenhorabilidade dos valores bloqueados através do Convênio BACEN-JUD, nos termos do inciso IV do artigo 649 do CPC, por se tratar de salário, determino sua liberação através de alvará, uma vez que já foram transferidos para a Caixa Econômica Federal, agência 0548, e depositados em conta judicial. Cumpra-se com urgência. Correções cartorárias e na distribuição para inclusão da advogada habilitada pela Executada Maria de Fátima Leite Lordão, às fls. 108. Após, vista à Exequente para requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito. Publique-se. JPA,

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0001116-88.2009.4.05.8200 MARIA JOSE CALISTO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se a autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial referente ao processo nº 0515225-84.2008.4.05.8200, em tramitação no Juizado Especial Federal de João Pessoa, para exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada. JPA, 28.05.2010

6 - 0001181-83.2009.4.05.8200 JOÃO DANTAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EMMANUELA LEILANE MARTINS NOBREGA ARAUJO DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS à concessão do benefício de aposentadoria especial ao autor, bem como ao pagamento das prestações desde a data de entrada do requerimento (09/11/2006), acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária da Lei nº 6.899/81 e legislação superveniente. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."). No cumprimento: 1) Da obrigação de implantar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se (...). Intime-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 28.05.2010

7 - 0005032-33.2009.4.05.8200 POLLYANNA GÉSSICA MAGALHÃES ALVES E OUTROS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, condenar a União à concessão da pensão temporária aos autores, em face do óbito do avô e ex-servidor Sebastião Magalhães, bem como ao pagamento das prestações desde a data do óbito do instituidor acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. Custas ex lege.

Fixo verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 26.05.2010

**8 - 0006260-43.2009.4.05.8200** ELIANE APARECIDA DO NASCIMENTO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 28.05.2010

**9 - 0006648-43.2009.4.05.8200** FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA, REPR. POR, MARIA CELEIDE PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se o Advogado do autor para que regularize a representação processual apresentando certidão de interdição e termo de curatela, se houver, para efeito de regularização da representação processual. JPA, 28.05.2010

**10 - 0007153-34.2009.4.05.8200** JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 27.05.2010

**11 - 0007320-51.2009.4.05.8200** GERALDA DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 27.05.2010

**12 - 0007324-88.2009.4.05.8200** OSMAR QUIRINO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 27.05.2010

**13 - 0007332-65.2009.4.05.8200** LEANDRO ANTONIO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, por desistência do Autor, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve a citação do INSS para compor a relação processual, e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.05.2010

**14 - 0007355-11.2009.4.05.8200** RAIMUNDO LOPES MUNIZ FILHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 27.05.2010

**15 - 0008248-02.2009.4.05.8200** ERALDINA DOS SANTOS NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 28.05.2010

**16 - 0009655-43.2009.4.05.8200** MARCOS TULIO MENDES DONATO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO,

à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 27.05.2010

**17 - 0009660-65.2009.4.05.8200** LUIZ FERNANDO MARTINS DE LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 27.05.2010

**18 - 0009663-20.2009.4.05.8200** GERALDO GOMES DOS SANTOS SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 27.05.2010

**19 - 0009669-27.2009.4.05.8200** ERMANO CAETANO DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 27.05.2010

**20 - 0009678-86.2009.4.05.8200** ADONIAS HENRIQUE DE MELO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÓ FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.05.2010

**21 - 0000242-69.2010.4.05.8200** SEVERINA RAPOSO DA SILVA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA, MYLENA FORMIGA ALVES DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e determino à União que proceda à implantação, nos proventos da Autora, da GDATFA, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATFA, no período de agosto de 2002 a agosto de 2004, no valor de 40 (quarenta) pontos, e, a partir se setembro de 2004, em 80 (oitenta) pontos, descontada a pontuação de 20 (vinte) pontos e observada a prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 4º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF - 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 27.05.2010

**22 - 0000789-12.2010.4.05.8200** NIVALDO GALVAO BONNER (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.05.2010

**23 - 0001569-49.2010.4.05.8200** ANA CARMEN CUNHA DE SOUZA RODRIGUES (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo

sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.05.2010

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**24 - 0004425-06.1998.4.05.8200** CARLOS ANTONIO TAURINO DE LUCENA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES, IJAI NOBREGA DE LIMA) x CHEFE DO 13. DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

**25 - 0013308-92.2005.4.05.8200** LEDSON ROCHA CARVALHO (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

**26 - 0003736-39.2010.4.05.8200** VALERIA DE ALBUQUERQUE SOUZA ME (Adv. ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) Impetrante(s), em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, dos processos n.ºs 0003590-66.2008.4.05.8200, 0005531-22.2006.4.05.8200 e 0005533-89.2006.4.05.8200, constantes do formulário de fls. 258, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Publique-se.

**27 - 0003832-54.2010.4.05.8200** CYNTHIA DINIZ DE ALMEIDA SOUZA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO) x SUPERINTENDENTE NACIONAL DA SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E PROFISSIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os Impetrantes para esclarecer/indicar o domicílio funcional da autoridade impetrada, uma vez que a sede da autoridade não se confunde com a da Procuradoria Jurídica da CAIXA, além de a notificação ser pessoal, em vias suficientes para o expediente (artigos 6º e 7º, inciso I, da Lei nº 12.106/20091 c/c artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 26.05.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**28 - 0001488-37.2009.4.05.8200** MARCELA DA SILVA VAREJAO (Adv. MARCELA DA SILVA VAREJAO, MARCIO NUNES DOS SANTOS) x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se o v. acórdão. Oficie-se. Publique-se. Intime-se. Aguarde-se manifestação das partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, arquivem-se. JPA, 21/05/2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

#### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

**29 - 0015496-68.1999.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x JOAO SILVEIRA GUIMARAES FILHO E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS). Abra-se vista às partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, requererem o que entender de direito com vistas à execução do julgado. Publique-se. Intime-se.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**30 - 0000063-43.2007.4.05.8200** VALDEMIRO DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Diante do exposto, renove-se a intimação ao exequente para promover a execução da obrigação de pagar, instruindo a petição com a memória discriminada e atualizada de cálculos. Prazo: 30(trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**31 - 0001404-70.2008.4.05.8200** ARNALDO VIANA DE ARAUJO (Adv. JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e desconstituo a penhora do imóvel objeto do mandado de penhora e avaliação de fls. 90/92 dos autos da Ação de Execução nº 2003.82.7459-6. Condeno a União ao pagamento em favor do Embargante da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução nº 2003.82.7459-6 e desanote-se. Intimem-se as partes. JPA, 27.05.2010

**32 - 0005760-74.2009.4.05.8200** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x FRANCISCO SALES NEVES DE SOUZA LIMA E OUTRO (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se(remessa).

**33 - 0005937-38.2009.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ MARIA MAIA DE FREITAS) x SEVERINA XAVIER DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presente embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 56/59: R\$ 20.983,50 (vinte mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). Devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 5% (cinco por cento), em favor do Embargante (art. 20, § 4º, do CPC), calculada sobre o excesso de execução, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Embargado, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/504). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se para os autos principais. JPA, 27.05.2010

**34 - 0008755-60.2009.4.05.8200** UNIAO FEDERAL (Adv. SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MÁRIO MILCIADES MARTINS MEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 58/63: R\$ 249.574,02 (duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e setenta e quatro reais e dois centavos). Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 27.05.2010

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**35 - 0003822-25.2001.4.05.8200** FRANCISCO ERIEUDO DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Trata-se da juntada de informações do INSS acerca do cumprimento da obrigação de fazer (fls. 398/406). Diante do exposto, dê-se vista ao exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito com vista ao prosseguimento da execução. JPA,

**36 - 0014971-13.2004.4.05.8200** JOÃO BATISTA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se a decisão liminar do referido recurso. Publique-se. Intime-se(remessa).

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**37 - 0006555-80.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA JOSE DO NASCIMENTO ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). O pedido formulado pela CAIXA à fl. 66 já foi deferido à fl. 56, estando as informações à sua disposição no envelope de fl. 62. Renove-se a intimação para que a CAIXA examine o conteúdo do envelope em cartório, já que se trata de documento sigiloso. Aguarde-se manifestação por 5 (cinco) dias. Publique-se.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**38 - 0004360-35.2003.4.05.8200** WALLIG NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. LEIDSON FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, TALDEN QUEIROZ FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, MARIA AUXILIADORA ACOSTA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, JOÃO LEONCIO TEIXEIRA JÚNIOR, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, MARIA AUXILIADORA ACOSTA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, JOÃO LEONCIO TEIXEIRA JÚNIOR, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x WALLIG NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. LEIDSON FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, TALDEN QUEIROZ FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL). Diante do exposto, REJEITO O PEDIDO formulado na Exceção de Pré-Executividade de fls. 310/322. Requeira o Exequente o que entender de direito, com vista ao prosseguimento da execução. Intime-se. JPA, 25.05.2010

**39 - 0005182-24.2003.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, RICARDO POLLASTRINI) x ORLANDO ALVARES COELHO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x ORLANDO ALVARES COELHO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

SINEIDE A CORREIA LIMA, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se o executado Orlando Álvares Coelho para, no prazo de 15(quinze) dias, cumprir a obrigação de pagar, endereço fornecido pela Caixa, no valor constante às fls. 222, nos termos do despacho de fls. 231. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. JPA,

**40 - 0004024-89.2007.4.05.8200** ESPÓLIO DE MANOEL LUIZ DE FIGUEIREDO REPRESENTADO POR MARIA EUGENIA LISBOA DE FIGUEIREDO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

**41 - 0005608-94.2007.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EDMILSON MACIEL LOUREIRO (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO). Intime-se o executado para comprovar a insolvência alegada às fls. 142/144, uma vez que o documentado juntado às fls. 177/180 refere-se à movimentação processual. Publique-se.

**42 - 0006792-85.2007.4.05.8200** ANTONIO GOMES NETO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, face à inexistência da obrigação de fazer, torno sem efeito a multa fixada às fls. 240. Intime-se os exequentes para, no prazo de 30(trinta)dias, promoverem a execução da obrigação de pagar, instruindo a petição com a memória discriminada e atualizada dos cálculos. Publique-se.

**43 - 0005527-14.2008.4.05.8200** PADARIA E PASTELARIA TAMBAUZINHO, REPR. POR CARLOS MAGNO BARCIA ARARUNA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 135 e 146, que deverão ser levantados diretamente pelo Autor e seu patrono, respectivamente, independente da expedição de alvarás. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

**44 - 0009182-91.2008.4.05.8200** GEOVANA NÓBREGA NOGUEIRA GUIMARÃES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 117 e 136 que deverão ser levantados diretamente pela Autora, independente da expedição de alvará. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**45 - 0000626-47.2001.4.05.8200** MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Abra-se vista à exequente Maria de Lourdes Silva de Souza, através de seu advogado para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca da certidão da Oficial de Justiça, às fls. 153 e/ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento do feito. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. JPA,

**46 - 0000048-79.2004.4.05.8200** MARIA APARECIDA BELMONT SAGRATZKI (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo o Recurso Adesivo apresentado pela Autora, às fls. 1020/1023 (artigo 500, parágrafo único do CPC). Vista ao(s) Recorrido(s) para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**47 - 0006130-29.2004.4.05.8200** BENEDITA ALVES LOPES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Defiro aos autores o pedido de dilação de prazo e concedo 30(trinta)dias para promoverem a execução do julgado. Publique-se.

**48 - 0001913-69.2006.4.05.8200** MARIA HELENA DE CARVALHO COSTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Recebo a Apelação de fls. 248/254 nos efeitos suspensivo e devolutivo(art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões. Após, remetam-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região com as cautelas legais.

**49 - 0003115-13.2008.4.05.8200** ODON CARTAXO PARENTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, corrigindo o menor valor-teto de acordo com o INPC, nos termos do artigo 14, § 3º, da Lei nº 6.205/

1975, com a redação dada pela Lei nº 6.708/1979, bem como ao pagamento das diferenças resultantes dos aumentos verificados, devidamente corrigidas nos termos da Lei nº 6.899/81, Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ). Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."). No cumprimento da obrigação de revisar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005; no pagamento das diferenças e da verba honorária, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 25.05.2010

**50 - 0000909-89.2009.4.05.8200** RITA DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora para esclarecer e comprovar o motivo do não comparecimento à perícia marcada para o dia 31.03.10. JPA,

**51 - 0006266-50.2009.4.05.8200** MARIA LUCIA DE MEDEIROS PONCE (Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO). DO EXPOSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Aguarde-se a decisão liminar do referido recurso. Publique-se.

**52 - 0006933-36.2009.4.05.8200** AUXILIADORA MARIA SAMPAIO SILVEIRA DE AZEVEDO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, o cumprimento do despacho de fls. 45 (Intime-se a Autora para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da petição inicial dos autos do Mandado de Segurança nº 97.10002-2, em curso na 1ª Vara Federal (PB), da sentença legível e acórdão nele proferidos.). Publique-se.

**53 - 0008419-56.2009.4.05.8200** VAMBERTO SILVESTRE DA SILVA (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da Ré, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários sucumbenciais, enquanto persistir, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte, que é beneficiária da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Sem condenação em custas processuais. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento, no prazo de cinco anos. JPA, 27.05.2010

**54 - 0008529-55.2009.4.05.8200** MARIA DA CONCEICAO DIAS DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Excepcionalmente intime-se a parte autora para cumprir o despacho de fls. 124/125 (Diante do exposto, intime-se as autoras Maria da Conceição Dias de Almeida, Maria da Conceição Farias Bronzeado, Maria da Guia Dantas de Andrade, Maria da Luz de Lima e Maria da Penha Araújo para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem a opção pelo regime do FGTS.(art. 283 e 333, I, do CPC).). Prazo: 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

**55 - 0008548-61.2009.4.05.8200** LUCELIA DA SILVA DE SOUZA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Excepcionalmente intime-se a parte autora para cumprir o despacho de fls. 74 (Intimem-se os Autores para comprovarem a opção pelo FGTS relativamente aos demandantes Lúcia Marques, Lúcia Verônica e Luiz dos Santos, bem como para atenderem ao despacho de fls. 64.). Prazo: 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

**56 - 0008776-36.2009.4.05.8200** MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, WELLINGTON NÓBREGA, HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da União no pólo passivo e exclusão do Coordenador Geral de Convênios do Ministério da Integração Nacional. Intime-se o Autor desta decisão. Cite-se a União. JPA, 19.05.2010

**57 - 0009516-91.2009.4.05.8200** RIO SABOR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA E OUTROS (Adv. RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI, NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DO EXPOSTO, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Publique-se. Após, conclusos.

**58 - 0009653-73.2009.4.05.8200** FRANCKLIN CLAYTON OLIVEIRA VENTURA (Adv. MICHELLE LEITE FELIX) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declino da competência para a Justiça

Estadual. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e remetam-se os autos ao Exmo. Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA, 27.05.2010

**59 - 0000699-04.2010.4.05.8200** MARIA DA CONCEICAO SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À especificação de provas. Publique-se.

**60 - 0000717-25.2010.4.05.8200** MAXWELL DE MORAIS SILVA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA - IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, com a ressalva do ponto de vista, torno sem efeito a liminar e julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 105475 - PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 25.05.2010

**61 - 0002237-20.2010.4.05.8200** MARILENE SILVA DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para cumprimento do despacho de fls. 22, por 30 (trinta) dias. P. JPA,

**62 - 0003694-87.2010.4.05.8200** MARTA CAMELO DE MELO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade da Autora (fls. 28), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 13481-53.2004.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

**63 - 0003204-65.2010.4.05.8200** GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de aditamento relativo à gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50), bem como a prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fls. 08), como determina o art. 71 da Lei nº 10.741/2003. Diante do exposto: - indefiro o pedido de tutela específica; - publique-se. Após, cite-se.

**64 - 0003198-58.2010.4.05.8200** GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de aditamento relativo à gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50), bem como a prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fls. 08), como determina o art. 71 da Lei nº 10.741/2003. Diante do exposto: - indefiro o pedido de tutela específica; - publique-se. Após, cite-se.

**65 - 0003168-23.2010.4.05.8200** CICERO ANTONIO MARTILDES DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronunciem-se os Autores, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 0470-44.2010.4.05.8200 e 0832-90.2003.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

**66 - 0002805-36.2010.4.05.8200** ANANIAS FRANCISCO BERNARDO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50), bem como a prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade dos Autores (fls. 35 e 103), como determina o art. 71 da Lei nº 10.741/2003. Diante do exposto: - indefiro o pedido de antecipação de tutela; - publique-se. Após, cite-se.

**67 - 0002807-06.2010.4.05.8200** FRANCISCO FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50), bem como a prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade dos Autores (fls. 35 e 103), como determina o art. 71 da Lei nº 10.741/2003. Diante do exposto: - indefiro o pedido de antecipação de tutela; - publique-se. Após, cite-se.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**68 - 0005196-86.1995.4.05.8200** IVANOR MEIRA LIMA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CHEFE DO DISTRITO DO DNOCS (Adv. EURIBERTO PEREIRA DURAND, CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES).

Vista ao Impetrante das informações prestadas às fls. 348/353 por 5 (cinco) dias. Após o decurso do prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. Publique-se.

**69 - 0001234-30.2010.4.05.8200** RONALDO ALVES CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. SILVIO CARLOS ARCOVERDE DE SOUSA, PAULO DE TARSO BEZERRA PAIXÃO) x PREFEITO UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS I DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x CONSTRUTORA NOVO SÉCULO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Diligencie a Impetrante junto à Junta Comercial do Estado da Paraíba para descobrir o endereço atualizado da litisconsorte passiva. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

**70 - 0001573-86.2010.4.05.8200** GIULLIANO CAVALCANTI BEZERRA (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, ELIBIA AFONSO DE SOUSA) x GERENTE REGIONAL DA PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao Impetrante, por 10 (dez) dias, das certidões do Sr. Oficial de Justiça informando que não realizou a notificação da autoridade impetrada e a intimação do representante judicial da Transpetro em razão de os mesmos terem endereço em Recife-PE (fls. 341 e 343). Publique-se.

## 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**71 - 0005892-68.2008.4.05.8200** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE (Adv. MARCELO WEICK POGLESE, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, HELANNE BARRETO VARELA GONCALVES). Diante do exposto, intime-se o réu Marcelo Capistrano de Miranda Monte para substituir a testemunha indicada, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

**72 - 0005751-15.2009.4.05.8200** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA -10ª REGIAO/PARAIBA - RIO GRANDE DO NORTE (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para determinar ao Réu que se abstenha da exigência de inscrição perante a entidade, no âmbito do Estado da Paraíba, de profissionais de dança, capoeira, ioga e artes marciais, que não possuam formação superior em Educação Física. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 46, inciso III, da Lei Complementar nº 80, de 1994). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região, nos termos do artigo 19 da Lei nº 7.347, de 1985 c/c artigo 475, inciso I, do CPC. JPA, 27.05.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS AUTOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**73 - 0002711-88.2010.4.05.8200** UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x SEVERINA CARNEIRO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**74 - 0002275-57.1995.4.05.8200** JOAO PAULO TRIGO QUERETTE (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação (AP - fls. 642/644), a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

**75 - 0005750-21.1995.4.05.8200** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JOEFTON COSTA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Abra-se vista ao exequente SINTSERF/PARAIBA para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestar acerca do prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito, conforme pedido de fls. 4.451. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Antes, restaure-se a distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

**76 - 0000118-62.2005.4.05.8200** JOSE NICANOR QUIRINO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). AUTOS COM VISTA, ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo

pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 27.05.2010.

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**77 - 0009965-83.2008.4.05.8200** ALFREDO RICARDO LANGGUTH BONINO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequite(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**78 - 0006546-31.2003.4.05.8200** LUIZ RAMOS DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**79 - 0002726-28.2008.4.05.8200** HELENA JUSTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**80 - 0000046-36.2009.4.05.8200** VERA LUCIA CARDOSO DE LIMA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x PEDRO FELIPE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

**81 - 0000050-73.2009.4.05.8200** ANTONIO GOMES DE SOUZA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**82 - 0000913-29.2009.4.05.8200** VERA LÚCIA DE MORAIS NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequite(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

**83 - 0002358-82.2009.4.05.8200** MARCONI DA COSTA FERREIRA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**84 - 0004425-20.2009.4.05.8200** MARIA DA PENHA ARAUJO E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**85 - 0005224-63.2009.4.05.8200** EDJANE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.1 ( x ) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**86 - 0006147-89.2009.4.05.8200** JOSE SEVERINO LUIZ (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**87 - 0009658-95.2009.4.05.8200** ELIAS RAULINO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**88 - 0001110-47.2010.4.05.8200** OLAF ANDREAS BARKE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, LETICIA BOLZANI GONDIM, HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA) x

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

## 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

**89 - 0005614-33.2009.4.05.8200** JOSÉ VICENTE GOMES (Adv. ANTONIO XAVIER DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CICERO DE ANDRÉ SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DAS GRACAS SOUSA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

## 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

**90 - 0003462-75.2010.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA JOSE ARCO VERDE LOPES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO). Autos com vista à impugnação no prazo de 05(cinco) dias (art. 261, do CPC). Publique-se. JPA,

Total Intimação : 90  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-1,47,73  
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-53  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-77  
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-72  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-82  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-12,16  
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-38  
 ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL-38  
 ALMIR ALVES DIONISIO-41  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-31  
 AMANDA LUNA TORRES-52  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-80,81  
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-46  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-78  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-22,35,49  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-36,62  
 ANDRE GOMES BRONZEADO-82  
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-38  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-26  
 ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-38  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-75  
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-31  
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-70  
 ANTONIO XAVIER DA COSTA-89  
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-3  
 ARLINETTI MARIA LINS-36,62  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-78  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO-20  
 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-71  
 AURORA DE BARROS SOUZA-46  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-47  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-75  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5,9,13,15,30,33,50,61,79,85,90  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-68  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-29  
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-32  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-38  
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-25  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-52,54,55,84  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-73  
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-60,72  
 DIOGO ASSAD BOECHAT-43  
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-7  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-2,44  
 EDSON LUCENA NERI-1  
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-46  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-1,20,48  
 ELIBIA AFONSO DE SOUSA-70  
 EMMANUELA LEILANE MARTINS NOBREGA ARAUJO DIAS-6  
 ENIO SILVA NASCIMENTO-23  
 ERLANY DANTAS DOS SANTOS-44  
 EURIBERTO PEREIRA DURAND-68  
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-32  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-20,48  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4  
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-71  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-42  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-24  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-24,45  
 FRANCISLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-25  
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-59  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-77  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-37  
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-24  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-41,46  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-68  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-78  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-6,44  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-10,11,12,16,17,18,19,87  
 GILMAR SOBREIRA GOMES-24  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-20,48  
 GUSTAVO CAMPELO RABAY-63,64  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-74,75  
 HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES-71  
 HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS-88  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5,9,13,15,30,33,50,61,79,85,86,90  
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-36  
 HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA-56  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-74  
 IJAI NOBREGA DE LIMA-24  
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-66,67  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-75,83  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-65  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-22,35,49  
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-38  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-74  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-75  
 JARI DIAS DA COSTA-24  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-74  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-75,83  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-24  
 JOÃO LEONCIO TEIXEIRA JÚNIOR-38  
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-31

JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-75  
 JOSE ALVES FORMIGA-21  
 JOSE ARAUJO FILHO-76  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-68,74  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-76  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-40  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-6,88  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-33  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-35,90  
 JOSE MARTINS DA SILVA-68  
 JOSE RAMOS DA SILVA-1,20,42,47,73  
 JULIANA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-8  
 JURANDI PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO-27  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-22,35,49,68,74  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-6,44  
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-66,67  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-65  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-6  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-68,74  
 LEIDSON FARIAS-29,38  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-5,9,13,15,30,50,61,90  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-74  
 LETICIA BOLZANI GONDIM-6,44,88  
 LINDO KCZAM-43  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-30  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-77  
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-32  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-39  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-5,9,13,15,30,50,61,79,85,86,90  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-39  
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-46  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-3  
 MARCELA DA SILVA VAREJAO-28  
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-6  
 MARCELO WEICK POGLIESE-71  
 MARCIO NUNES DOS SANTOS-28  
 MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-53  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2,6,34,44,88  
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-56  
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-26,57  
 MARIA AUXILIADORA ACOSTA-38  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-30  
 MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-4  
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-6  
 MARTA REJANE NOBREGA-21  
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-38  
 MICHELLE LEITE FELIX-58  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-75  
 MUCIO SATIRO FILHO-77  
 MYLENA FORMIGA ALVES DE BRITO-21  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-6,44,88  
 NELSON AZEVEDO TORRES-34  
 NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-26,57  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-23  
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-38  
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-46  
 PAULO DE TARSO BEZERRA PAIXÃO-69  
 PAULO GUEDES PEREIRA-77  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-10,11,12,14,28,52,60,69  
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-3  
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-82  
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-57  
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-72  
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-52,84  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-75  
 RICARDO POLLASTRINI-39,74  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-52,84  
 ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-51  
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-38  
 RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI-26,57  
 SABRINA PEREIRA MENDES-77  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2,34,48  
 SEM ADVOGADO-3,4,27,37,40,43,44,46,51,54,55,59,63,64,66,67,69,70,77,80,81,82,89  
 SEM PROCURADOR-5,6,7,8,9,13,15,16,17,18,19,20,21,22,23,25,26,36,42,49,50,53,56,57,58,60,61,62,65,71,79,83,84,85,86,87,88  
 SÉRGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-35  
 SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA-75  
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-52  
 SILVIO CARLOS ARCOVERDE DE SOUSA-69  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-39,46  
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-38  
 SYLVIO TORRES FILHO-38  
 TALDEN QUEIROZ FARIAS-38  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-43  
 THELIO FARIAS-29  
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-88  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-52,54,55,84  
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-29  
 VALTER DE MELO-5,9,13,15,30,33,45,50,61,79,85,86,90  
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-46  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10,11,12,14,16,17,18,19,87  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-77  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-52,84  
 VITORIA CABRAL RABAY-63,64  
 WELLINGTON NOBREGA-56  
 WERTON MAGALHAES COSTA-71  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-20,48  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-10,11,12,14,18,19,87  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,20,42,47,48,73

LAURO DE BRITO VIEIRA  
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

## RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

## 5ª. VARA FEDERAL

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA  
 Juíza Federal  
 Nº. Boletim 2010.000018

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

## Expediente do dia 31/05/2010 13:36

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0001240-23.1999.4.05.8200 FRANK ROBERTO SANTANA LINS (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA

LINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). [...] intime-se a parte interessada para requerer a execução do julgado.

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0008918-74.2008.4.05.8200 EXTRACAO E MINERACAO SAO JOSE LTDA (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, PRISCILLA CAROCA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). 1. Vista ao(à) embargante para falar sobre a impugnação constante às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0001517-10.1997.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x INSTITUTO EDUCACIONAL PRESIDENTE EPITACIO PESSOA-IPEP x INSTITUTO EDUCACIONAL PRESIDENTE EPITACIO PESSOA-IPEP (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO, JOSEFA CELI NUNES DA COSTA) x UNIÃO. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do artigo 20, parágrafo 2º da Lei 10.522, de 19.07.2002.

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0006731-69.2003.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA x ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

5 - 0013559-13.2005.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x RADIO E TV CORREIO LTDA (Adv. GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

6 - 0014005-16.2005.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0000745-90.2010.4.05.8200 MAURO NUNES PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assim, presentes tanto a relevância do fundamento deduzido à inicial como causa de pedir à concessão da tutela, como o risco de dano de difícil ou incerta reparação se acaso não concedida, nesta oportunidade, a medida pretendida, DEFIRO o pedido de liminar, para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário, cobrado na execução fiscal nº 2009.82.00.007512-8. 7. Intimem-se as partes. Cite-se a União (Fazenda Nacional). 8. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da referida execução fiscal.

## 1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

8 - 0006542-77.1992.4.05.8200 MARIA DAS NEVES GERMANO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. ELISEU LEITE DE SOUSA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). [...] Feito isso, intime-se a parte interessada para, querendo, requerer a execução do julgado.

## 99 - EXECUÇÃO FISCAL

9 - 0004889-35.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x MARCEL MARCELINO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 55-61, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

10 - 0000708-83.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARIA ILZENI MOREIRA FRANCO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

11 - 0005418-49.1998.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SINEIDE A CORREIA LIMA) x SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA E OUTROS (Adv. CRISTIANE BRITO FERNANDES, FABIO ANTERIO FERNANDES, ANTONIO FERREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA).

[...] 11. Nesse ponto, porém, não se logra evidenciar na legislação de regência do FGTS, previsão expressa quanto à responsabilização de dirigente da sociedade pelo não recolhimento daquelas contribuições. 12. Assim, imperativo o acolhimento do pedido de fls. 187-191, para o fim de excluir do pólo passivo da presente execução fiscal, Edivaldo Cardoso de Paiva, condenando a CEF a arcar com os honorários advocatícios do requerente, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, restando prejudicado o pedido de desbloqueio da conta-corrente de titularidade do excipiente, tendo em vista desbloqueio já efetuado conforme certidão à fl. 157. 13. No que diz respeito ao

pedido formulado à fl. 215 por Maurício Timotheo de Souza, é de ser indeferido, porquanto, em se tratando de cumprimento de decisão judicial, proferida em incidente de pré-executividade, referente à condenação de honorários advocatícios a ser realizada na forma do art. 475-J do CPC, é incabível o processamento dentro dos autos da própria execução fiscal, por ser incompatível com o procedimento especial previsto na Lei nº 6.830/80, mormente quando se trata de procedimentos distintos. 14. Assim, desentranhe-se a petição e os documentos (fls. 215-217) e remetam-se a distribuição, a fim de que seja distribuída e autuada como execução de sentença. 15. Intime-se.

12 - 0012173-55.1999.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x SELINVEST DO BRASIL S/A (MASSA FALIDA) E OUTROS (Adv. JOSE DE MELLO, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, RONALDO CORRÊA MARTINS, SALVADOR FERNANDO SALVIA, MÁRCIA DE LOURENÇO ALVES DE LIMA).

[...] 15. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Américo Marras Neto, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 16. Quanto à apelação às fls. 437/441, é de ressaltar-se que para a interposição de recurso devem-se observar alguns requisitos de admissibilidade, dentre eles o cabimento. 17. Assim, a apelação não é a via recursal adequada para a impugnação de decisões interlocutórias, cujo recurso cabível é o agravo. 18. No caso em apreço, impossível a aplicação do princípio da fungibilidade, diante da ausência de dúvida objetiva acerca de qual a via recursal cabível, pelo que deixo de receber a apelação interposta pelo coobrigado Geraldo Tadeu Indrusiak da Rosa, às fls.437-441. 19. Intime-se.

13 - 0008376-03.2001.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x IATE CLUBE DA PARAIBA (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO, SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES). 1. Tendo em vista que a presente execução é manejada exclusivamente em face da pessoa jurídica Iate Clube da Paraíba, indefiro o pedido de fl. 86. 2. Expeça-se mandado para reavaliação do bem imóvel penhorado à fl. 79, dado o lapso temporal decorrido desde a última avaliação.

14 - 0008035-35.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FRANCISCO DANTAS GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

15 - 0011547-26.2005.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x COPAL CONSTRUTORA PARAIBANA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). DESPACHO: [...] 2- Assim, chamo o feito a ordem e torno sem efeito o despacho de fl. 113, que deferiu a substituição da penhora por dinheiro. 3- Diante da reavaliação do bem arrematado (fl. 106), intitem-se as partes e o arrematante para manifestar-se em cinco dias. 4- Após, retornem os autos conclusos para decisão.

17 - 0006659-77.2006.4.05.8200 CORECON - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x VANDUY FREIRE DE PAULA (Adv. JOSE FRANCISCO DE LIRA). 1- Anotações cartorárias. 2- Tendo em vista a alegação de que o bloqueio de fls.31/32 incidiu sobre vencimentos, intime-se o executado para apresentar os extratos bancários da conta corrente mencionada no petitório retro, referentes aos meses de janeiro/fevereiro/março -2010, bem como os comprovantes de pagamento de salário relativos aos aludidos meses, a fim de possibilitar a apreciação da petição de fls. 46/47.

18 - 0008282-45.2007.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x TRANSFORTE PARAIBA VIGILANCIA DE VALORES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). [...] 12- Nesse aspecto, compulsando os autos, verifica-se que o requerente não apresentou nenhum elemento probatório capaz de evidenciar que não praticou ato de gestão na empresa com excesso de poderes, infração à lei ou contrato social, a fim de demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses de responsabilidade previstas no mencionado art. 135 do CTN. 13- ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 56-60, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 14-Solicite-se, através do Sistema Bacen-Jud, o bloqueio das contas - correntes de titularidade dos coobrigados já citados, Wagner de Sousa Patrício, João Pedro de Alcantara Bocayuva Bulcão e Carlos Alberto de Sousa Patrício. 15- Expeça-se carta precatória para citação dos responsáveis, Antonio Consentino Junior, Maria Cecilia da Alcântara Bulcão, Rita de Cássia Souza Patrício Rouxinol e Maria Helena de Alcântara Bulcão, nos endereços informados às fls. 88-91, bem como edital com a finalidade de citar o coobrigado Rivaldo Freitas Santos, como requerido a Fazenda Nacional às fls. 78-85. 16- Intime-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

19 - 0011734-83.1995.4.05.8200 CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. LUIZ DA SILVA ALVES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM PROCURADOR). [...] Feito isso, desapensem-se os

autos e, nestes embargos, intime-se a parte interessada para requerer a execução do julgado.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

20 - 0011006-22.2007.4.05.8200 MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA (Adv. JUSSARA AYRES CAROCA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do teor da certidão de fl. 44-verso e da procuração de fl. 45, em que Bartolomeu Mário de Oliveira constituiu procurador para vender o lote de terreno nº 39, objeto destes embargos de terceiro, intime-se a embargante para esclarecer tal fato no prazo de cinco dias.

21 - 0011042-64.2007.4.05.8200 MARIA SHEILA DA SILVA (Adv. DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de, desconstituindo a constrição judicial realizada nos autos da Execução Fiscal nº 2002.82.00.004413-7 em relação ao lote de terreno nº 445, Quadra nº 632, Loteamento Jardim Oceania IV, Bessa, João Pessoa-PB, de comprovada posse pela autora, determinar o respectivo levantamento.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

22 - 0003130-11.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA. (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA). 1- Diante da impugnação ao valor da causa, ajuizada pela Caixa Econômica Federal, ouça-se a Polyutil S/A Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 261 do CPC.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

23 - 0001187-95.2006.4.05.8200 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 3- Ademais, verifica-se que o valor da dívida cobrada na execução fiscal nº 2004.82.00.008780-7, questionada nos presentes embargos, é de apenas R\$ 7.576,86, consoante o teor da petição inicial (fls.02/03) daqueles autos, em apenso. 4- Dessa forma, sendo desnecessária a realização de perícia para o desate da lide posta à inicial da presente oposição, em face da ausência de razão plausível que embase tal pedido, reconsidero a decisão de fl. 1017 para indeferir a produção da prova pericial. 5- Intimem-se. 6- No decurso, registre-se o feito para sentença e retornem os autos conclusos. 7- Cumpra-se com urgência, eis que se trata de processo incluído na Meta 2 - 2010.

24 - 0002504-31.2006.4.05.8200 ROMUALDO FARIAS DE ARAUJO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). [...] dê-se vista ao embargante, por igual prazo( 10 dias)...

25 - 0002702-68.2006.4.05.8200 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, condenando o MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em 10% do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

26 - 0004281-51.2006.4.05.8200 LOJAS AMERICANAS S/A (Adv. A D DE CARVALHO NETO, HELOISA JOHANSSON) x FAZENDA NACIONAL (Adv. GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE (FNDE)). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de decretar a decadência, em favor do embargante, do crédito tributário objeto da execução fiscal nº 2005.82.00.012512-6, condenando a Fazenda Nacional aos honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

27 - 0007462-60.2006.4.05.8200 SUPERMERCADO REAL MASTER LTDA (Adv. LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro nos art 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

28 - 0007706-86.2006.4.05.8200 POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, à vista do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 11.941/2009.

29 - 0007707-71.2006.4.05.8200 POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, à vista do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 11.941/2009.

30 - 0001451-78.2007.4.05.8200 CAMERA SHOP LTDA ME (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Vista ao(à)s embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

31 - 0001677-15.2009.4.05.8200 NORFIL S/A INDÚSTRIA TEXTIL (Adv. LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)). 1. Vista ao(à)s embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

32 - 0001988-06.2009.4.05.8200 POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA. (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vista ao(à) (s) embargante para se manifestar sobre a impugnação.

33 - 0004433-94.2009.4.05.8200 WALDIR DE LIMA CAVALCANTI ME (Adv. DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

1- Pela análise dos autos da execução fiscal em apenso, verifica-se que o bem construído foi avaliado por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) enquanto o débito executado corresponde à quantia de R\$ 23.132,96 (vinte e três mil, cento e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), restando evidente, assim, que a dívida não se encontra integralmente garantida. 2- Dessa forma, suspendo o curso dos embargos e determino a intimação do executado para indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção dos embargos sem julgamento do mérito. 3- Traslade-se cópia para os autos principais, onde deverá ser cumprido o presente despacho. 4- Intime-se.

#### 5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

34 - 0007052-02.2006.4.05.8200 MARCIA REGINA SOARES STOCCHERO (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO) x HOSPITAL INFANTIL DR JOAO SOARES (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE GUILHERME MARQUES (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

Total Intimação : 34  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 A D DE CARVALHO NETO-26  
 AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO-34  
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-11  
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-17  
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-7  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-8  
 ANTONIO FERREIRA-11  
 ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-23  
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-3,10  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-25  
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-24  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-16  
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-2,15,18  
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-31  
 CRISTIANE BRITO FERNANDES-11  
 DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-33  
 DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ-21  
 DIRCEU ALBIMAE DE SOUZA LIMA-4  
 ELISEU LEITE DE SOUSA-8  
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-23  
 FABIO ANTERIO FERNANDES-11  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,32  
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-3  
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-1  
 GENE SOARES PEIXOTO-6  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-17  
 GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE (FNDE)-26  
 GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS-30  
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-25  
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-2  
 GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA-5  
 GUILHERME MELO FERREIRA-4  
 HELOISA JOHANSSON-26  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-14  
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-9  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-5,27,30,33  
 JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO-13  
 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-12  
 JOSE DE MELLO-12  
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-24  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-30  
 JOSE FRANCISCO DE LIRA-17  
 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-21  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11  
 JOSEFA CELI NUNES DA COSTA-3  
 JUSSARA AYRES CAROCA-20  
 KARLISSON MEIRA DA SILVA-16  
 KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS-23  
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-22,29,32  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-34  
 LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO-16  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-7  
 LINDINALVA TORRES PONTES-22,28,29,32  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-22  
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-11  
 LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA-31  
 LUIZ DA SILVA ALVES-19  
 LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI-27  
 MÁRCIA DE LOURENÇO ALVES DE LIMA-12  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-11,13  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-30  
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-31  
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-17  
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-29  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-4  
 PRISCILLA CAROCA-2  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-12  
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-11  
 RICARDO DE LIRA SALES-6  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-34  
 RONALDO CORRÊA MARTINS-12  
 SALVADOR FERNANDO SALVIA-12  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA

GUIMARAES-13  
 SEM ADVOGADO-9,10,14,15,18,34  
 SEM PROCURADOR-1,7,19,20,21,23  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-11  
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-28

Setor de Publicação  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 5ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,**  
**3º andar, Brismar, CEP 58031-220**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Nº. EDT.0002.000029-3/2010/2/SC**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0007106-60.2009.4.05.8200  
 Classe: 1

AUTOR(A)(ES): MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL,  
 UNIAO

RÉU(S): LUIZ GONZAGA DE MIRANDA BURITY,  
 ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA,  
 CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A, SANCOL  
 - SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO  
 LTDA, CONSTRUTORA OAS LTDA., CONSTRUTO-  
 RA NORBERTO ODEBRECHT S/A

CITAÇÃO DE ENGEPLAN ENGENHARIA E PLA-  
 NEJAMENTO LTDA., na pessoa de seu representante  
 legal, Sr. LUCIANO HUMBERTO DE OLIVEIRA BAR-  
 BOSA, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Responder(em), no prazo 30 (trin-  
 ta) dias, a ação proposta acima mencionada.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, pre-  
 sumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os  
 fatos articulados pelo autor(art. 285, segunda parte,  
 do Código de Processo Civil).

**PUBLICAÇÃO:** O presente Edital será publicado no  
 prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no  
 Diário da Justiça e afixado no átrio do Foro desta  
 Seção Judiciária, cientificados os interessados de que  
 a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal  
 Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480,  
 Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da  
 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico  
 Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de  
 Miranda Henriques, o conferi.  
 João Pessoa, 24 de maio de 2010.

**ALEXANDRE COSTA DE LUNA REIRE**  
 Juiz Federal

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000215-6/2010**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 22/03/2010  
 PROCESSO  
 0005962-63.2000.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CEFAE CENTRO DE FORMACAO  
 EDUCACIONAL LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE  
 CEFAE CENTRO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL  
 LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/  
 CGC: 12.940.540/0001-34

CDA 42298153203  
 FINALIDADE  
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo  
 teor é o seguinte:  
 "1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a  
 remissão do crédito tributário exequendo, na forma do  
 art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional  
 pugnou pela extinção da presente execução.  
 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a  
 hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº  
 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por  
 remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção  
 da presente execução na forma do art. 794, II, e 795  
 do CPC.  
 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para  
 efetuar(em) o pagamento das custas processuais no  
 prazo de 15 (quinze) dias  
 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento refe-  
 rido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma  
 do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no  
 art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem as-  
 sim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do  
 Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à  
 criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada  
 por meio de certidão juntada aos autos oportunamen-  
 te, se for o caso.  
 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto  
 no item 3, certifique-se devidamente.  
 6. Sem honorários, eis que computado, no débito  
 executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei  
 n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela  
 Súmula 168 do extinto TFR.  
 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art.  
 475, § 2º, CPC).  
 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.  
 P. R. I".  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara